



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP 19865-000 - C.G.C. Nº 64.614.381/0001-81

FONE: (0183) 75.1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00077

CERTIFICADO e dou fe haver arquivado neste cartório na pasta n. 02 documento n. 088 um exemplar da Lei Nº 210/96 datada de 03/12/96 da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista - Estado de São Paulo, contendo uma (01) folha.

Crusália, 03 de dezembro de 1996.

LEI Nº 210/96
DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GALERIAS DE FOTOS DE PREFEITOS E PRESIDENTES DE CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA".

EVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado a galeria de fotos dos prefeitos e presidentes de Câmara do Município de Pedrinhas Paulista.

Artigo 2º - As galerias terão como locais de exposição o paço municipal para as fotos dos Prefeitos e o recinto da Câmara Municipal para as fotos dos Presidentes de Câmara.

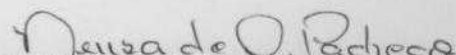
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 03 DE DEZEMBRO DE 1996.


EVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.


NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete